

Corbélia, 13 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

EMANUEL ANDRIGO HUFF

Presidente da Câmara de Vereadores de Corbélia, Paraná.

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Poder Executivo Municipal apresenta o projeto de lei nº 15/2025 que tem como o objetivo instituir cartão de transferência de subsídio financeiro, pertencente ao benéfico eventual Auxílio Alimentação, no âmbito das políticas de assistência social no Município de Corbélia.

O atual sistema de concessão do benéfico de Auxílio alimentação se dá através da entrega de cestas básicas as famílias/indivíduos enquadrados nas políticas sociais.

A mudança para o sistema de “Cartão”, busca trazer mais dignidade as famílias/Indivíduos, pois através desse sistema o beneficiário tem a possibilidade acesso a uma alimentação mais saudável e “personalizada”.

Outro ponto importante é a que nessa modalidade, todos os recursos dispensados para o auxílio as famílias/indivíduos, serão movimentados no comércio local, gerando assim, mais renda e conseqüentemente mais empregos.

Diante da importância dessa política pública, desde já contamos com o apoio dos nobres vereadores.

Atenciosamente,

Thiago Daross Stefanello
Prefeito Municipal.





GOVERNO MUNICIPAL

CORBÉLIA

EFICIÊNCIA E TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 15/2025

Institui o Cartão de Transferência de Subsídio Financeiro, denominado "MESA CHEIA", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Corbélia aprovou a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Corbélia, o Cartão de Transferência de Subsídio Financeiro, denominado "Mesa Cheia", vinculado ao benefício eventual Auxílio Alimentação, com a finalidade de promover o acesso a alimentos às famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º - O Cartão "Mesa Cheia" será disponibilizado em três modalidades, conforme a situação socioeconômica da família beneficiária, conforme descrito a seguir:

I - Modalidade 1: Famílias em extrema pobreza, conforme definido pelo Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

II - Modalidade 2: Famílias em situação de pobreza, conforme definido pelo Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

III - Modalidade 3: Modalidade emergencial, destinada a famílias em situações excepcionais de vulnerabilidade alimentar, conforme avaliação das equipes de assistência social do município para uso imediato.





GOVERNO MUNICIPAL

CORBÉLIA

EFICIÊNCIA E TRABALHO

Art. 3º - O Cartão "Mesa Cheia" será emitido pelo município e ficará disponível para as famílias que atendam aos critérios estabelecidos após análise e aprovação pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Família (SEAF).

Art. 4º - O benefício será transferido mensalmente por meio de crédito no Cartão "Mesa Cheia", que poderá ser utilizado exclusivamente para a aquisição de alimentos em estabelecimentos comerciais conveniados, conforme regulamentação a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Família (SEAF).

Art. 5º - O Cartão "Mesa Cheia" poderá ser utilizado nas modalidades de pagamento de compras em supermercados, mercearias, feiras livres, e outros estabelecimentos comerciais que atendam à regulamentação do programa.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família (SEAF), regulamentará, os procedimentos operacionais para a execução desta Lei, estabelecendo critérios e formas de atendimento aos beneficiários.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Thiago Daross Stefanello
Prefeito Municipal de Corbélia.

